



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259030/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 20259030/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITUBA/PA E A EMPRESA A. G. M. SILVA
SERVIÇOS LTDA.**

O Município de ITAITUBA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 419, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.221.281/0001-66, representada pelo Sr. WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portador do CPF Nº 521.614.042-53, e de outro lado empresa A. G. M. SILVA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.896.460/0001-76, estabelecida na Avenida Bruno Juarez Correa (18 Rua), n.º 390, do Bom Remédio, Itaituba - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANDRE GUSTAVO MARTINS SILVA, portador do CPF sob o n.º 841.442.972-68, residente na Avenida Bruno Juarez Correa, n.º 390, bairro Bom Remédio, Itaituba – PA, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviço de fornecimento de 2 links de internet com plano corporativo de 600 magas full (600 download/ 600 upload), especificação: fornecimento de 2 links de internet de 600 megas, distribuído em setores, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itaituba - PA, incluso os custos pela instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço do serviço é o constante na proposta adequada da CONTRATADA, que por força da pactuação ente CONTRATANTE e CONTRATADA, é o valor total de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais), em 9 parcelas mensais de R\$ 5.410,00 (cinco mil e quatrocentos e dez reais), da forma supracitada do objeto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.2 Os quantitativos indicados no Termo de Referência Anexo I da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2025 são meramente estimativos, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

3.1 Constatada desconformidade na execução dos serviços em comparação às especificações do procedimento de dispensa de licitação, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os serviços executados em desconformidade no prazo de 15 (quinze) dias, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa Eletrônica nº 002/2025, realizado com fundamento na Leinº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são os previstos no procedimento da Dispensa Eletrônica Nº. 002/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 A vigência deste contrato terá início em 10 de abril de 2025 extinguindo-se 31 de dezembro de 2025, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1 Caberá a CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, bem como as constantes no objeto deste contrato;

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA referente ao objeto contratual;

7.1.5 Assegurar de que o preço final dos serviços está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que são vantajosos para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

7.1.6 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA apresentar, que por ventura, estejam em desacordo com as especificações com Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

7.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo de dispensa de licitação, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

7.1.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.9 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

7.1.10 Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Aviso de Dispensa de Licitação, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

7.1.11 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 Manter permanente entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas os serviços;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços contratados;

8.1.3 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços executados;

8.1.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste contrato;

8.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato;

8.1.8 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

8.1.9 Responsabilizar-se com as despesas da execução dos serviços, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

10.1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.4 A Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

10.1.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

10.1.6 É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

prazo e condições estabelecidos, chamar o pronente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.

10.1.7 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado para esse fim.

11.2 O servidor da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ATESTO

12.1 O Atesto da execução dos serviços caberá ao fiscal do contrato designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2025:

Exercício: 2025 – Câmara Municipal de Itaituba/PA

Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA para enviar ao Setor Financeiro da Câmara municipal, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

14.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

14.5 O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP
= Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

10.7 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.8 O pagamento mensal dos serviços executados somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto as certidões: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e Trabalhista.

10.9 Da Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE, mediante as informações e orientações:

a) A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 10; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 10.5 e 10.6 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

b) Em caso de isenção, segundo os termos do item 10.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

c) Também, não se submeterá ao recolhimento do imposto de renda citado, conforme o item 10.6 do edital, o CONTRATADO que comprovar sua isenção do pagamento do Imposto de Renda na Fonte, expedido pela Receita Federal ou por outros meios legais, por exemplo: Documentos autênticos, expedidos por contador habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1 No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

16.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.4 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO

18.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

18.3 CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1 Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 002/2025, cuja realização decorre da autorização do Sr. WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 10 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA
CONTRATANTE

A. G. M. SILVA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.896.460/0001-76
CONTRATADA